



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS**

Súmula Administrativa nº05/2007, de 19 de abril de 2007

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, incisos I e XII, c/c o art. 7º, inciso XIII, e art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos do Estado de Alagoas, a ser publicada, no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

"A fixação de subsídio, para evitar redução de remuneração, aglutinou todas as vantagens pecuniárias percebidas pelos servidores que excediam o valor do subsídio no título chamado de complemento constitucional. É pacífico o entendimento no sentido de que inexistente direito adquirido a regime jurídico. O S.T.F. tem admitido redução ou mesmo supressão de gratificações ou outras parcelas remuneratórias desde que preservado o montante nominal da soma dessas parcelas, ou seja, da remuneração global".

LEGISLAÇÃO: Lei Estadual nº 6.699, de 27 de março de 2006.

JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 445810 / PE, AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. EROS GRAU, Julgamento: 10/10/2006.

PARECER: Precedentes da Procuradoria Administrativa.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradoria
Administrativa, em Maceió, 19 de abril de 2007.

Mário Jorge Uchoa Souza
Procurador Geral do Estado